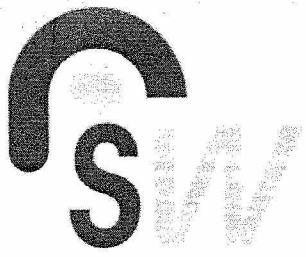


S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA/CE



Assinado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
CARDOSO
203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
09:16:14
-03'00'

ATT: ILMO. SR. FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP

PREZADO SENHOR,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, contra a sua inabilitação indevida, tendo em vista que cumpriu, integralmente, todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 23 de junho de 2022.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.06.24 09:15:52 -03'00'

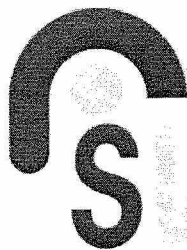
SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

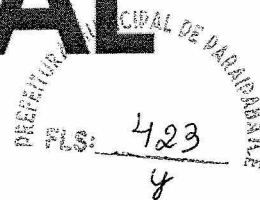
CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW
DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SW DE LIMA CARDOSO

RECORRIDO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CEARÁ

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paraipaba/CE
Ilustre Autoridade Superior

Assinado
de forma
digital
por SW

DE LIMA
CARDOSO
:2037509
2000100
Dados:
2022.06.2
4 09:16:28
-03'00'

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1 – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

1 – DOS FATOS

Conforme podemos verificar através do espelho da “Sala de Negociação” do certame em epígrafe, o Sr. Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, indevidamente, inabilitou a empresa Recorrente por, supostamente, descumprir o item 17.3.2 do Edital, vejamos:

21/06/2022 10:05:33 Pregoeiro: FERNANDES ATACAREJO LTDA / Licitante 7 - anexar a proposta consolidada
21/06/2022 10:04:12 Pregoeiro: Inabilitação do SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: A Empresa SW DE LIMA CARDOSO ME foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: 1 – Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2. do edital

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

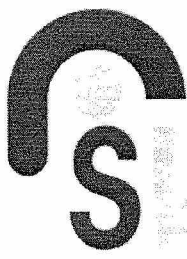
É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a comunicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 22/06/2022, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 27/06/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
424
y

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

Vejamos o que está sendo exigido no item 17.3.2 do Instrumento Convocatório:

17.3.2. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- a) Tal vinculação poderá ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, documento que tenha vínculo trabalhista (CTPS) ou societário com a empresa, ou por meio de declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.

Vejamos agora os serviços que estão sendo licitados:

4. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES, LANCHES E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

Fica evidente que a exigência constante no item 17.3.2 do Edital será suprida se a licitante possuir em seus quadros uma profissional Nutricionista, e demonstrar possuir expertise na execução de serviços semelhantes, vejamos os atestados juntados pela Empresa Recorrente:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

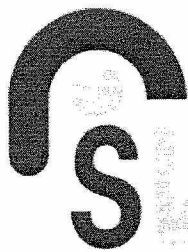
Atestamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 943, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, fornecimento de bebidas, (Água Mineral e água adicionadas de sais), para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av. I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra-se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduita.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W
DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
N.º 425
W

Atestamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 940, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, contratação e fornecimento de refeições e lanches, para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-440 – CONJUNTO JEREISSATI - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduta.

Assinado
de forma
digital por

S W DE
LIMA
CARDOSO
:20375092

000100
Dados:
2022.06.2
4 09:16:52
-03'00'

As cópias integrais dos atestados, cujos trechos foram colacionados acima, encontram-se devidamente acostadas junto aos documentos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, e também acompanham a presente peça recursal.

A Responsável Técnica (Nutricionista) foi contratada pela Recorrente no ano de 2019, e os atestados de capacidade técnica são datados de 2020, motivo pelo qual fica comprovado que a referida profissional atuou junto à empresa SW DE LIMA CARDOSO na execução dos referidos trabalhos.

A decisão pela inabilitação da Recorrente vai de encontro ao posicionamento dos Tribunais pátrios, demonstrando um formalismo exagerado, o que prejudica de sobremaneira um dos principais fundamentos do processo licitatório: A AMPLA CONCORRÊNCIA.

O objeto da licitação em epígrafe é “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES, LANCHES E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE”, e dentre os atestados juntados pela Recorrente, estão comprovações que a mesma já executou serviços de SIMILARES ao Licitado.

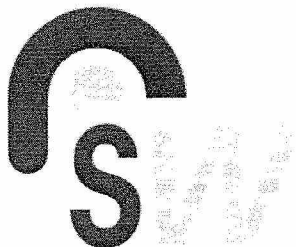
Ademais, as exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

(Grifo nosso)

O art. 30 da Lei 8.666/93 rege a habilitação técnica que pode ser exigida nos certames públicos. Nele está contida o que pode, e o que não pode ser exigido para referida habilitação profissional, vejamos:

Assinado
de forma
digital

SW
DE LIMA
CARDOSO
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
09:17:06
-03'00'

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro

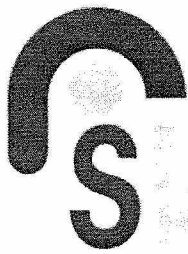
SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100

Assinado
de forma
digital
por S W
LIMA
CARDOS
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
09:17:21
-03'00'



COMERCIAL

devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

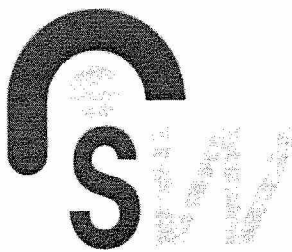
§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

427
4

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

PRESENCIAL
428
4

Assinado
de forma
digital por
SW DE
LIMA
CARDOSO
:2037509
2000100
Dados:
2022.06.2
4 09:17:36
-03'00'

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).
(Grifos nossos)

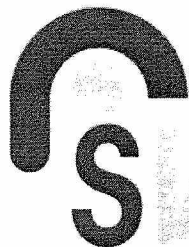
Conforme podemos verificar na íntegra do **Art. 30 da Lei 8.666/93, não existe qualquer previsão de que os atestados de capacidade técnica sejam idênticos ao objeto da Licitação**, muito pelo contrário, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vale ressaltar, que a Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica referente a serviços semelhantes, bem como, comprovou possuir Responsável Técnico (Nutricionista) com vínculo contratual, cumprindo, integralmente, as exigências do Instrumento Convocatório.

Fica evidente que a Recorrente comprovou a sua expertise técnica, motivo pelo qual causou enorme surpresa a decisão prolatada por essa nobre CPL.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF:

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

ARQUIVADO
429
y

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.
(Grifo nosso)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou a objeto **idêntico** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

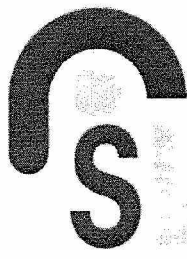
“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.
(Grifos nossos)

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:

“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, **não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites**”.
(Grifo nosso)

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a

SW
DE
LIMA
CARDOSO:
2037509200100



COMERCIAL

possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Vale ressaltar que o Acervo de Capacidade Técnica, apresentado pela Recorrente, é plenamente compatível ao objeto do presente Certame, motivo pelo qual a decisão que culminou na Inabilitação da mesma, merece uma total revisão, e sua, conseqüente, reforma.

Dessa forma, fica evidente que a inabilitação da Recorrente é injusta e ilegal, tendo em vista que cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório, e, os pontos levantados por essa nobre CPL, poderiam ter sido dirimidos através de um simples pedido de esclarecimento junto a empresa SW DE LIMA CARDOSO, conforme previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Grifos nossos)

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

(Grifo nosso)

Resta cristalino a violação e ilegalidade da inabilitação da Recorrente, a qual afronta o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, dentre outros abaixo evidenciados:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FLS. 430
y

Assinado
de forma
digital por
SW DE
LIMA
CARDOSO
20375092
00100
Dados:
2022.06.2
109:18:00
03'00'

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

PREFEITURA DE MARACANAÚ Nº 431/2022

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)

Assinado
de forma
digital
por SW
DE LIMA
CARDOSO
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
09:18:18
-03'00'

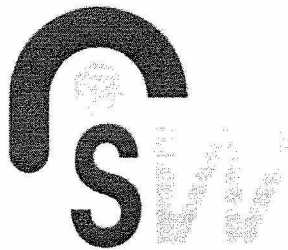
Neste Diapasão, vemos o que diz a doutrina:

“A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador).”

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

FICA EVIDENTE QUE UMA SIMPLES DILIGÊNCIA, CONFORME PREVISTA NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME NO ITEM 18.8, SERIA CAPAZ DE CONSTATAR A CONFORMIDADE DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO, **MOTIVO PELO QUAL A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE MERECE UMA COMPLETA REFORMA, TORNANDO-A HABILITADA A PARTICIPAR DAS DEMAIS FASES DO CERTAME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FLS: 430
y

Assinado
de forma
digital

por S W
DE LIMA
CARDOSO
:2037509
2000100

Dados:
2022.06.2
4 09:18:37
-03'00'

4 – DO EXCESSO DE FORMALISMO

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Vejamos algumas decisões sobre o excesso de formalismo aplicado nos procedimentos licitatórios:

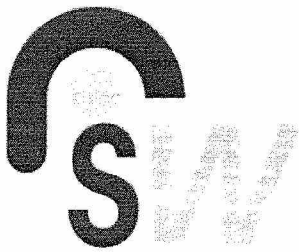
MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ:

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

TRIBUNAL MUNICIPAL DE PARLIMBA, SC

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

433
y

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.
(DJ 07/10/2002)
(Grifo nosso)

Assinado
de forma
digital
por SW
DE LIMA
CARDOS
O:203750
92000100

Dados:
2022.06.2
4
09:18:54
-03'00'

2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

4. Recurso especial não provido.
(DJe 08/09/2010)
(Grifo nosso)

SW
DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREZINHA
Nº: 434
y

Assinado
de forma
digital
por SW
DE LIMA
CARDOSO
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4 09:19:07
-03'00'

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - FORMALIDADES:
CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido.

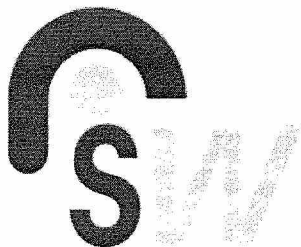
(DJ 01/12/2003)
(Grifo nosso)

TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 2952006 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 21/03/2007

Ementa: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA - EXCESSO DE FORMALISMO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. I - Apresentando a impetrante proposta com o menor preço, sendo, portanto, a mais vantajosa para a Administração, antevejo que, no caso concreto, a sua desclassificação por ter apresentado "síntese dos serviços quando deveria ser uma descrição completa dos mesmos", está fincada em juízo de valor eminentemente subjetivo, em clara ofensa ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que a proposta apresentada descreve de forma satisfatória os serviços a serem prestados, que não causa nenhum prejuízo ao Estado e nem compromete o equilíbrio entre as licitantes. II - Embora o procedimento da licitação observe o princípio formal, não se deve confundir este com formalismo, não se permitindo que a Administração Pública se valha de formalismos desnecessários à licitação e à execução do contrato. III - Segurança concedida. Unânime
(Grifo nosso)

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

COMUNICADO Nº 435
JULHO 2012
MUNICIPAL DE PALMAREIAS

TJ-MA - Não Informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - **As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.** (Grifo nosso)

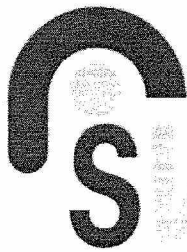
Assinado
de forma
digital
p/ SW
DE LIMA
CARDOS
O:203750
9200010
0
Dados:
2022.06.2
4
09:19:19
-03'00'

TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO REO 200951010242376 RJ
2009.51.01.024237-6 (TRF-2)

Data de publicação: 18/11/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12 /2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-

SW
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Nº: 436
y

Assinado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
CARDOSO
:2037509
2000100
Dados:
2022.06.2
4 09:19:33
-03'00'

HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666 /93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária.
(Grifo nosso)

É preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

Dessa forma, e conforme foi amplamente demonstrado através das decisões de diversos Tribunais pátrios, o excesso de formalismo é prática que deve ser banida dos procedimentos licitatórios, pois fere mortalmente o interesse da Administração Pública.

5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A Empresa Recorrente cumpriu todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

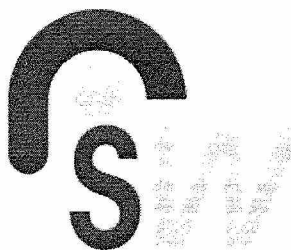
Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre

SW
DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

MUNICIPAL DE PARAGARI
437
y

as apresentadas pelos interessados em com elas travadas determinadas relações de conteúdo patrimonial, **uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.**"
(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

Sendo assim, a **SW DE LIMA CARDOSO** não se conforma com a decisão que a inabilitou, tendo em vista que, comprovadamente, cumpriu todas as normas editalícias, requerendo, desde já, a sua total reforma, e, conseqüentemente, **tornando-a HABILITADA.**

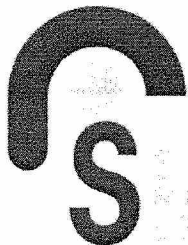
Assinado
de forma
digital por
SW DE
LIMA
CARDOSO
:20375092
000100
Dados:
2022.06.2
4 09:19:45
-03'00'

6 – DOS PEDIDOS

Isto posto requer a reforma da decisão que, indevidamente, inabilitou a empresa **SW DE LIMA CARDOSO**, tendo em vista que foi comprovado que a mesma cumpriu todas as normas editalícias, **TORNANDO-A HABILITADA;**

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral



COMERCIAL

do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
Nº 438
y

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 23 de junho de 2022.

S W DE LIMA

Assinado de forma digital por S W DE

CARDOSO:20375092000100

LIMA CARDOSO:20375092000100

Dados: 2022.06.24 09:20:18 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO

CNPJ nº 20.375.092/0001-00

SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO

Representante Legal

S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

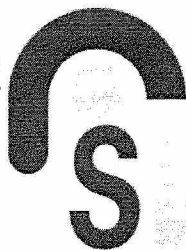
Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.06.24 09:20:00 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA/CE

MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
N.º: 439
4

Assinado
de forma
digital por
S W DE
LIMA
CARDOSO
:20375092
0000
Dados:
2022.06.2
4 12:07:55
-03'00'

ATT: ILMO. SR. FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP

PREZADO SENHOR,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, contra a habilitação indevida da empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME**, tendo em vista que descumpriu exigências editalícias, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 23 de junho de 2022.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.06.24 12:08:05 -03'00'

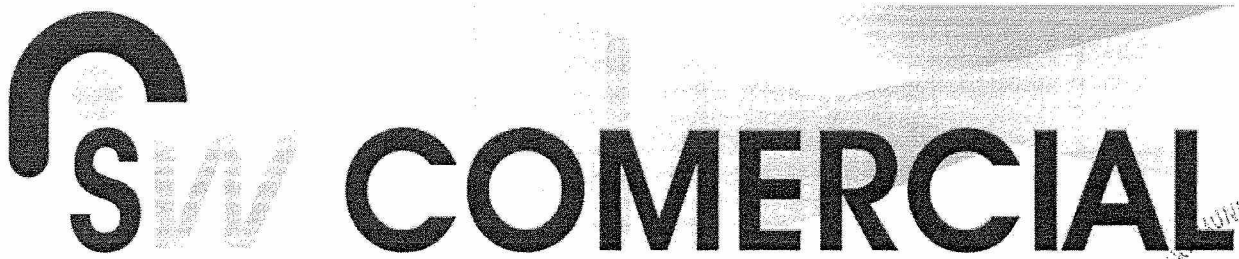
SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW
DE
LIMA
CARDOSO:
20375
09200
0100



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SW DE LIMA CARDOSO

RECORRIDO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CEARÁ

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PLS: 440
y

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paraipaba/CE
Ilustre Autoridade Superior

Assinado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
CARDOSO
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
12:07:45
-03'00"

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1 – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

1 – DOS FATOS

Conforme podemos verificar através do espelho da “Sala de Negociação” do certame em epígrafe, o Sr. Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, indevidamente, habilitou, bem como, declarou como vencedora a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME**, vejamos:

23/06/22, 15:06

Sala de Negociação - BBM Net Licitação

22/06/2022 13:57:09 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

22/06/2022 13:50:27 RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4: (RECURSO): RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4, informa que vai interpor recurso. Sr. Pregoeiro, tempestivamente e conforme direito adquirido, INFORMAMOS a intenção de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO contra a nossa INABILITAÇÃO para os lotes 8, 11, 12 e 13, pois cumprimos a todas as exigências do edital, e nas razões explanaremos sobre as inconsistências entre os documentos apresentados pela licitante vencedora e o edital. Certo que será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso e sobre a luz dos acordãos Acórdão 169/2012 Plenário e Acórdão 230/2022 Plenário-TCU, agradecemos.

22/06/2022 13:31:21 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: (RECURSO): SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3, informa que vai interpor recurso. A EMPRESA SW DE LIMA CARDOSO, CNPJ 20.375.092/0001-00 REQUER O DIREITO DE RECURSO, TENDO EM VISTA IRREGULARIDADES NA FORMA DE JULGAMENTO DE SUA HABILITAÇÃO E ERROS NA HABILITAÇÃO DA POTENCIAL EMPRESA HABILITADA EM TODOS OS LOTES HAJA VISTA. ...

22/06/2022 13:20:36 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

22/06/2022 08:28:49 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/6 foi reiniciado!

21/06/2022 17:18:41 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/6 suspenso temporariamente. Pelo motivo Continuação.. Retorno da sessão as 08:00 do dia 22/06/2022

21/06/2022 13:40:05 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2.

21/06/2022 12:50:16 JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2: PROPOSTA ANEXADA

21/06/2022 12:12:37 Pregoeiro: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / LICITANTE 2 - anexar proposta consolidada

21/06/2022 10:05:33 Pregoeiro: FERNANDES ATACAREJO LTDA / Licitante 7 - anexar a proposta consolidada

21/06/2022 10:04:12 Pregoeiro: Inabilitação de SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: A Empresa SW DE LIMA CARDOSO ME foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: 1 - Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2. do edital.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanãu - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
P.L.S.: 441
4

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a comunicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 22/06/2022, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 27/06/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Assinado
de forma
digital por
S W DE
LIMA

CARDOSO
:20375092
000100

Dados:
2022.06.2
4 12:08:14
-03'00'

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

A empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME** apresentou os seguintes documentos comprobatórios de sua capacidade técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa **DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA;**
- Nota fiscal eletrônica nº 0001, sobre o suposto serviço prestado para a empresa **DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA;**
- Contrato de Prestação de Serviços com a profissional **FABRICIA DA SILVA LIMA;**
- Certidões de Regularidade da Profissional **FABRICIA DA SILVA LIMA.**

Ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME** detectamos várias inconsistências que demonstram que foram confeccionados apenas para participar do certame em epígrafe, não refletindo a realidade, bem como, com intuito de fraudar o presente processo licitatório. Vejamos:

O Atestado de Capacidade Técnica e a Nota Fiscal foram expedidas no dia de encerramento do recebimento das propostas do certame em epígrafe:

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100

Assinado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
C. DOS
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
12:08:26
-03'00'



SW COMERCIAL

DEPÓSITO MENINO JESUS

L.P. de Sousa - ME / CNPJ: 09.293.732/0001/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Nº: 442
y

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **FABRICIA DA SILVA LIMA** profissional Nutricionista, portadora da Carteira Profissional **CRN11/12093**, inscrito no CPF sob nº **603.619.663-69** e RG nº **2009097032721** residente e domiciliado(a) na Rua Avenida Pedro Gomes da Silva, nº 101, na cidade de Paraipaba. Contratada da **EMPRESA João Batista Ferreira de Sousa ME**, inscrita no CNPJ sob nº **14.366.778/0001-23**, estabelecida na Rua/Av. Domingos Barroso, nº 223, na cidade de Paraipaba, CE. Atendeu a **DEPÓSITO MENINO JESUS**, CNPJ nº **09.293.732/0001/91**, COM OS SEGUINTE FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

LANCHE - KIT SANDUICHE MISTO + 02/(FATIAS) PAES DE FORMA (100G) + REFRIGERANTE OU SUCO (200ML).

COFFE BREAK - COMPOSTO DE 10 MINI SALGADOS SUCO DE FRUTAS COPO 200ML, 02 FATIAS DE BOLO, CAFÉ COM LEITE TUDO 150ML.

REFEIÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA, PROTEINA (DUAS DAS OPCOES: BOVINA SUINA, AVE MODO DE PREPARO, ASSADA, FRITA OU COZIDA), MINIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES MACARRÃO, POLENTA ENTRE OUTROS)

REFERENTE A NOTA FISCAL DE Nº 001

Tendo a empresa cumprida todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo exigido foram prestados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desapontar sua conduta.

SW COMERCIAL
RUA AVENIDA PEDRO GOMES DA SILVA, Nº 101
Cidade de Paraipaba - CE

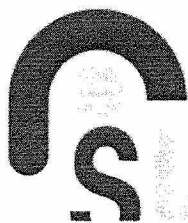
PARAIPABA - CE, 13 DE JUNHO DE 2022.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanãu - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:2
03750
92000
100



COMERCIAL

ESTADO DO CEARA		Nota Nº	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA		000000001	
SECRETARIA DE FINANÇAS		SÉRIE	
		ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Data de Geração	10/07/22	Competência	JUL/2022
Nº do RPS		Local de Prestação	PARAIPABA-CE
Dados do Prestador do Serviço		RF da NFS-e Substituída	0
Razão Social	JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA		
Nome Fantasia	DEUS DAS MASAS		
Endereço	RUA DOMINGOS BARROSO 223 CENTRO		
CNPJ	18.047.778/0001-21		
Cidade	PARAIPABA	CE	12265000
Dados do Tomador do Serviço			
Razão Social	DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PAR		E-mail
Endereço	RUA PLACIO GRANITIRO 511 CENTRO PARAIPABA-CE		
CNPJ	14.281.521/0001-14		Telefone
Descrição dos Serviços			
REFERENTE A FERRAMENTAS DE LANCHE COFFEE BREAK ALMOÇOS E GUENTINHA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Nº: 443
y

Assinado
de forma
digital
por S W
D LIMA
CARDOSO
2037509
2000100
Dados:
2022.06.2
4 12:08:36
-03'00'

Causa estranheza, também, o fato da numeração da NF, ou seja, nº 00001, o que demonstra que esta foi a primeira Nota Fiscal emitida pela empresa JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME, o que nos leva a crer que foi emitida única e exclusivamente, com o intuito de produzir documento inverídico para a habilitação no presente certame.

Outros 03 (três) detalhes chamam a atenção no Atestado de Capacidade Técnica anexado pela empresa JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME, vejamos:

1 – A empresa que o emitiu DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA, é uma empresa que atua no ramo de material de construção, causando estranheza a necessidade de aquisição de “coffee break”;

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PARAIPABA
PREFEITURA
N.º: 444
y

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.293.732/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2007
NOME EMPRESARIAL DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPOSITO MENINO JESUS		PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.44.0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.44.0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.42.3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44.0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44.0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44.0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44.0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 49.30.2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
COBRADOR R FLAVIO GRANGEIRO	NUMERO 56	COMPLEMENTO *****
CEP 62.685-000	CIDADE/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PARAIPABA
		UF CE

Assinado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
CARDOS
O:20375
0920001
00

Dados:
2022.06.
24
12:08:47
-03'00'

2 - A descrição do serviço prestado no Atestado de Capacidade Técnica é milimetricamente colocada de forma a se encaixar no objeto licitado, sendo que não há qualquer menção sobre o período que tais serviços foram prestados;

LANCHE: KIT SANDUICHE MISTO + 02/(FATIAS) PAES DE FORMA (100G) + REFRIGERANTE OU SUCO (200ML).
COFFE BREAK: COMPOSTO DE 10 MINI SALGADOS SUCO DE FRUTAS COPO 200ML, 02 FATIAS DE BOLO, CAFÉ COM LEITE COPO 200ML
REFEIÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA, PROTEINA (DUAS DAS OPCOES: BOVINA SUINA, AVE MODO DE PREPARO: ASSADA, FRITA OU COZIDA), MINIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA ENTRE OUTROS)

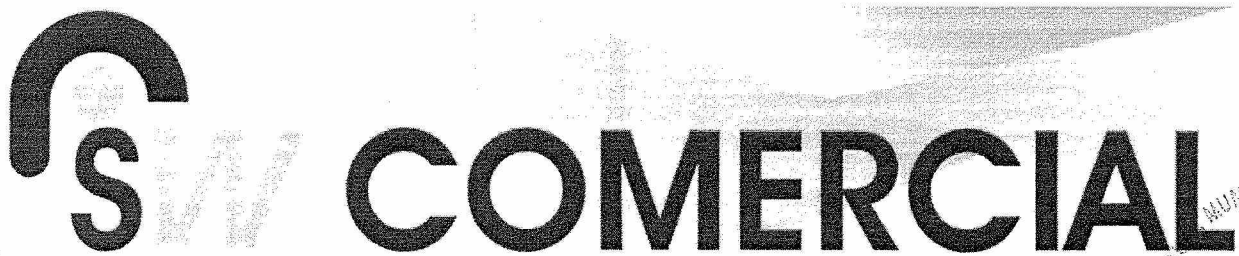
REFERENTE A NOTA FISCAL DE N° 001

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW
DE
LIMA
CARDOSO:2
03750
92000
100



MUNICIPAL DE PARAIPABA

3 - O Quadro societário da empresa DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA, ao que tudo indica, é composto por parentes do sócio da empresa JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME, denotando fortes indícios de "fabricação" de documentos com o intuito de fraudar o presente processo licitatório.

EL: 445
y

CNPJ: 09.293.732/0001-91
NOME EMPRESARIAL: DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PARAIPABA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QUA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA VANDERLUCIA FERREIRA DE SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA VANDERLUCIA FERREIRA DE SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Assinado
de forma
digital
p. SW
DE LIMA
CARDOSO
:2037509
2000100
Dados:
2022.06.2
4 12:08:58
-03'00'

É notório que existem fortes indícios de que o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME foi forjado, com o vil intuito de fraudar o presente certame, motivo pelo qual pugnamos, desde já, pela apuração das responsabilidades e adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

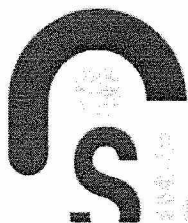
No tocante ao contrato de prestação de serviços com a profissional nutricionista, podemos constatar que o mesmo foi assinado no dia 02/06/2022, ou seja, 11 (onze) dias antes do prazo de encerramento de recebimento das propostas, sendo que o mesmo não possui qualquer reconhecimento de firma, e nem mesmo a assinatura das testemunhas, conforme previsão contratual, vejamos:

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanãu - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

S W
DE
LIMA
CAR
DOS
O:20
3750
9200
0100



COMERCIAL

7 E por estarem AS PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 03 (três) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
FLS: 446
4

Paraipaba CE 02 de Junho de 2022.

João Batista Ferreira de Sousa
CONTRATANTE

Fabíola da Silva Lima
Núncio(a)
02014713/993
CONTRATADO

Testemunhas:
1-
2-
3-

A:ado
de forma
digital
por S W
DE LIMA
CARDOS
O:203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4 12:09:08
-03'00'

Está claro que a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME** tenta fraudar descaradamente o presente certame, e tal conduta deve ser apurada, bem como, punida com os rigores da lei.

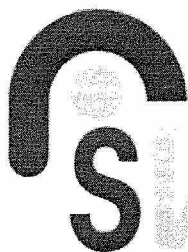
4 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços. Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE julgou como habilitada a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME**, sendo que a mesma flagrantemente tenta fraudar e macular o presente processo licitatório.

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHANÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº: 447
Uf

No entanto, vejamos o que diz a letra da Lei 8.666/93 em seu Art. 3º:

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Vejamos agora o que diz o Art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(Grifos nosso)

Conforme podemos verificar, segundo os dispositivos legais acima transcritos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Dessa forma, a Comissão de Licitação não pode julgar como habilitada a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME**, que comprovadamente tenta fraudar o presente certame.

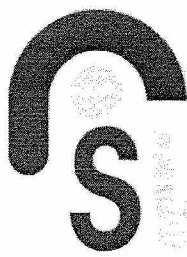
5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME**, além de descumprir as exigências editalícias, ainda tenta fraudar o presente certame, motivo pelo qual deve ser apurada tal conduta, bem como, aplicadas as sanções cíveis e criminais com os rigores da lei.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

SW
DE
LIMA
CARDOSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

PRESENCIAL DE PARADISE
448
y

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre

as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.”

(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

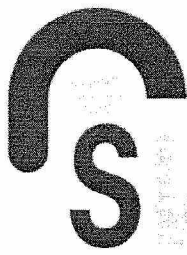
“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

Sendo assim, a **SW DE LIMA CARDOSO** não se conforma com a decisão que tornou habilitada a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME** que comprovadamente descumpriram as normas editalícias, bem como, tenta macular o presente processo licitatório, requerendo, desde já, a sua total reforma, e, conseqüentemente, **INABILITANDO A REFERIDA EMPRESA.**

6 – DOS PEDIDOS

A reforma da decisão que, indevidamente, **HABILITOU** a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME** que comprovadamente descumpriram as normas editalícias, bem como, tenta fraudar o presente certame, através de práticas espúrias, e, conseqüentemente, **TORNANDO-A INABILITADA, ANULANDO A DECISÃO QUE PROCLAMOU A EMPRESA JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE;**

S W
DE
LIMA
CARD
OSO:
20375
09200
0100



COMERCIAL

PRESENCIA
449
y

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Assinado
de forma
digital

Termos em que pede e espera deferimento.

por S W
DE LIMA
CARDOSO:
203750
92000100
Dados:
2022.06.2
4
12:09:40
-03'00'

Maracanaú/CE, 23 de junho de 2022.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE
LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.06.24 12:09:50 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

22/06/2022 13:57:09 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

22/06/2022 13:50:27 RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4: (RECURSO): RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4, informa que vai interpor recurso, Sr. Pregoeiro, tempestivamente e conforme direito adquirido, INFORMAMOS a intenção de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO contra a nossa INABILITAÇÃO para os lotes 8, 11, 12 e 13, pois cumprimos a todas as exigências do edital, e nas razões explanaremos sobre as inconsistências entre os documentos apresentados pela licitante vencedora e o edital. Certos que será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso e sobre a luz dos acórdãos Acórdão 169/2012-Plenário e Acórdão 230/2022-Plenário-TCU, agradecemos..

22/06/2022 13:31:21 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: (RECURSO): SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3, informa que vai interpor recurso, A EMPRESA SW DE LIMA CARDOSO, CNPJ 20.375.092/0001-00 REQUER O DIREITO DE RECURSO, TENDO EM VISTA IRREGULARIDADES NA FORMA DE JULGAMENTO DE SUA HABILITAÇÃO E ERROS NA HABILITAÇÃO DA POTENCIAL EMPRESA HABILITADA EM TODOS OS LOTES HAJA VISTA. ..

22/06/2022 13:20:36 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

22/06/2022 08:28:49 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/6 foi reiniciado!

21/06/2022 17:18:41 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/6 suspenso temporariamente. Pelo motivo Continuação.. Retorno da sessão as 08:00 do dia 22/06/2022

21/06/2022 13:40:05 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2.

21/06/2022 12:50:16 JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2: PROPOSTA ANEXADA

21/06/2022 12:12:37 Pregoeiro: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / LICITANTE 2 - anexar proposta consolidada

21/06/2022 12:12:17 Pregoeiro: Inabilitação do RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4: A Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: I - Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2.) do edital

21/06/2022 12:11:39 Pregoeiro: Desclassificação do FERNANDES ATACAREJO LTDA / Licitante 7: não anexou a proposta conforme solicitado

21/06/2022 10:05:33 Pregoeiro: FERNANDES ATACAREJO LTDA / Licitante 7 - anexar a proposta consolidada

21/06/2022 10:04:12 Pregoeiro: Inabilitação do SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: A Empresa SW DE LIMA CARDOSO ME foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: I - Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2. do edital.

21/06/2022 09:47:52 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/6 foi reiniciado!

15/06/2022 11:54:42 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/6 suspenso temporariamente. Pelo motivo para continuação dos procedimentos devido a agenda do pregoeiro.. Retorno da sessão as 09:30 do dia 21/06/2022

15/06/2022 11:52:51 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/6 foi reiniciado!

14/06/2022 13:26:34 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/6 suspenso temporariamente. Pelo motivo para análise de documentos.. Retorno da sessão as 11:00 do dia 15/06/2022

14/06/2022 10:12:40 Pregoeiro: A licitante deverá apresentar sua proposta de preços (ficha técnica) consolidada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar desta convocação.

14/06/2022 08:10:15 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3.

14/06/2022 08:09:02 Pregoeiro: A licitante deverá apresentar sua proposta de preços (ficha técnica) consolidada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar desta convocação.

14/06/2022 08:06:41 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/6 foi reiniciado!

13/06/2022 17:05:00 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/6 suspenso temporariamente. Pelo motivo continuação. Retorno da sessão as 08:00 do dia 14/06/2022

13/06/2022 15:15:30 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: PROPOSTA AJUSTADA EM ANEXO.

13/06/2022 15:01:40 Pregoeiro: A licitante melhor classificada deverá apresentar sua proposta de preços (ficha técnica) consolidada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar desta convocação.

13/06/2022 14:51:50 Pregoeiro: ITENS 07 E 13 EM LANCES.

13/06/2022 14:49:32 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: agradeço a coerencia desta coemissão

13/06/2022 14:48:26 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: solicito que tambem seja retomado ou cancelado o lance no item 7, onde a empres foi desclassificada, ao contrario do cancelamento como solicitado.

13/06/2022 14:33:59 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: sr. pregoriro solicitei o cancelamento e foi desclassificado a empresa no item 7, exijo saber o motivo da desclassificação, não solicitei algo aleio ao processo mesmo porque tenho o direito de retroceder caso tenha equívoco no lance.

13/06/2022 14:31:39 Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta

13/06/2022 14:30:37 Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!

13/06/2022 14:29:35 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/06/2022 14:28:45 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/06/2022 14:28:39 SW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 3: qual o motivo da desclassificação no item seguinte ?

13/06/2022 14:28:14 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/06/2022 14:27:25 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/06/2022 14:26:58 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/06/2022 14:18:57 Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.

13/06/2022 14:07:37 Pregoeiro: Boa tarde, vamos dar início a etapa de lances.

13/06/2022 14:06:27 Pregoeiro: Iniciada a etapa de analise das propostas apresentadas pelos licitantes para PE 039/2022 - SRP/6.

13/06/2022 14:00:04 Sistema: Encerrado o prazo para recebimento de proposta

01/06/2022 17:30:16 Sistema: O Pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos licitantes

450
y

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURUPÉ
R.F.S.: 451
y

1. CONTRATANTE: (SW DE LIMA CARDOSO - ME), inscrita no **CNPJ** sob o Nº - 20.375.092/0001-00, com endereço na Rua ANTONIO DE ALENCAR, nº 943, Bairro: COQUEIRAL, CEP: 61.902-065, Cidade: MARACANAÚ, Estado: CEARÁ, representada por seus diretores, no final assinados.

2. CONTRATADO (A): (LARISSA SÁ DE ALBUQUERQUE LIMA), **CRN - 25175/P**, RG: 200.751.823-21, CPF: 605.454.893-00, endereço: RUA 07, nº 216, LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA, Bairro: NOVO MONDUBIM, CEP: 60.763-777, Cidade: FORTALEZA, Estado: CEARÁ.

3. Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutricionista nos termos da lei nº 8.234 de 17/09/91, com total independência técnica e direta aos serviços acordados.

4. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, inscreverá o nome do CONTRATADO, junto ao Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico. Parágrafo primeiro: quando da renúncia do presente contrato, o CONTRATANTE imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutrição, retirando o nome do CONTRATADO. Parágrafo segundo: O descumprimento do parágrafo primeiro, acarretará em multa equivalente a remuneração do CONTRATADO enquanto perdurar a situação. O CONTRATANTE, obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, as diretrizes dos trabalhos a serem executados, respeitada a independência técnica do CONTRATADO.

5. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO : O Contratado fornecerá relatório mensal das atividades desenvolvidas; supervisão, deslocamentos a fornecedores para atendimento quando necessário (ônus extra), assessoramento em tal área (compras, atendimento de fornecedores, marketing, etc...)

6. HONORÁRIOS DO CONTRATADO: O CONTRATADO irá receber do CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, a importância de R\$ 2.800,00 (dos mil e oitocentos reais). A verba honorária, deverá ser reajustada a cada doze meses, aplicando-se o índice do INPC (IBGE) ou na sua falta, o IPC (FGV).

7. REEMBOLSO DE CUSTOS: Correção por conta do CONTRATANTE, as despesas necessárias e comprovadas para a execução dos serviços

prestador de trabalho, previsto neste contrato; A prestação de contas das despesas e seu respectivo reembolso, será quinzenal em critérios estabelecidos pelas partes, para locomoção, alimentação e hospedagem quando necessárias.

MUNICIPAL DE PARAIARA
Nº: 452
y

8. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato, é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias. (Podendo ser inferior ou superior). Não havendo o aviso prévio, a parte que rescindir arcará com uma multa, um valor do honorário contratado, mensal.

Fica eleito o foro da cidade de MARACANAÚ - CEARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual. E, por estarem as partes de pleno acordo com o dispositivo neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas, em vias de igual teor e forma. (destinando-se uma 01 via para cada parte interessada)

E, por estarem firmados

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019


CONTRATANTE

CARTÓRIO DE
MONDUBIM


CONTRATADO

CARTÓRIO DE
MONDUBIM

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DISTRITAL DO MONDUBIM
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA - OFICIALA INTERINA
SUBSTITUTA: SARAH PHILOMENO PONTES
CNPJ: 74.189.895/0001-90 - Rua Clemente Silva, N° 253 A - Mondubim - CEP: 60.711-445 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296.2821 / 3467.0768 - E-mail: cartoriodemondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO, LARISSA SARA DE ALBUQUERQUE
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza 06 de novembro de 2019. Em test. _____ da verdade

Camila Padilha de Melo Nascimento (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 4 49

PROV 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
N.º Cp 180861

Confira os dados no site em
www.cartoriodeceara.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHANINGA
453
4


RG	ORGÃO EXP.	DATA EXP.	CPF
20075182321	SSPDS-CE	26/04/2010	605.454.893-00
FILIAÇÃO			
ANTONIO SA DO CARMO SALETE PINTO DE ALBUQUERQUE			
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASC	
BRASILEIRA	FORTALEZA/CE	26/12/1995	
CONCLUSÃO DO CURSO			
02/08/2018	ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DO CEARA - ESTACIO FIC		
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO			
Recife/PE, 14 de setembro de 2018			
			
JOSE HILLARIO DE SOUZA DAMAZIO CRN-5 N° 7714 PRESIDENTE DO CRN			
			www.cfn.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
6ª REGIÃO


INSCRIÇÃO N° 25175/P

NOME
LARISSA SA DE ALBUQUERQUE

OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO PROVISORIA VALIDA ATE 09/08/2020
INSCRITO(A) DESDE 10/08/2018


ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Nutricionistas 11º Região
CE - PI - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHAN
FLS: 454
4

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
Nº11007901/NET/22

NOME: LARISSA SA DE ALBUQUERQUE LIMA
CPF: 60545489300
CRN-11: 9968

Certificamos para os devidos fins, que este(a) profissional, está regularmente inscrito(a) no CRN-11 como Nutricionista sob o nº 9968, em dia com as obrigações financeiras e eleitorais, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente, referente exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 11ª Região, conforme a Portaria CRN-11 Nº 46/2019, ressalvando o direito do CRN-11 de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) mesmo(a) que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.crn11.org.br

Emitida em 11 de Junho de 2022, às 13:44

Válida até 10 de julho de 2022

Código de verificação de autenticidade: 11007901/NET/22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

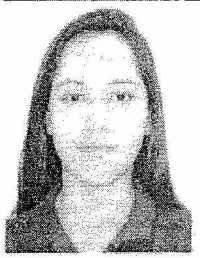
SEDE DO CRN-11

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740 SALAS 1112, 1113 e 1114 - CENTRO EMPRESARIAL ROCHA AGUIAR ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-160 FONE (85) 4042-9542

www.crn11.org.br / E-mail: crn11@crn11.org.br

O TERRITÓRIO NACIONAL
1673507670

NOME
LARISSA SA DE ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20075182321 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
605.454.893-00 26/12/1995

FILIAÇÃO
ANTONIO SA DO CARMO
SALETE PINTO DE
ALBUQUERQUE

PERMISSÃO ACC CATHA

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06077501584 12/02/2024 24/05/2014

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Larissa Sa de Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 14/02/2019

Igor Varçaneles Ponte
IGOR VARÇANELES PONTE

62650485005
CE169445984

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

1673507670

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANGOLÓZ
TIS: 455
y



C MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-43
 I.E.: 06.793.551-6
 FLS: 456
 4

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 35.631.370/0001-74 - Rua Capião Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.0225.2252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 O referido é Verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 22 de Janeiro de 2020.

EMCL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,05
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
 N. II 754822

Confira os dados do ato em: seledigital.tjce.jus.br/portal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

destamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 0.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, N.º 943, CEP: 61.902-065 - Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, contratação e fornecimento de refeições e lanches, para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, N.º 14, LOJA 4, CEP: 61.900-410 - CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduta.

Cartório de Notas e Registros de Maracanaú/CE, 05 de Janeiro de 2020.

Silvia Pereira

SELO DE AUTENTICIDADE

de **CARLA MOURAO DE PAIVA**

20/01/2020

RECUPERAÇÃO DE FIRMAS

N. CO. 013338

Cartório Silvia Pereira
 Escrevente Autorizado

(85)9 8635.9170

ca2distribuidora@hotmail.com

Avenida I N.º14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE.
 CEP: 61.900-410



C MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-43
 I.E.: 06.793.551-6



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA C. MOURÃO DE PAIVA – ME, OUTRO LADO A EMPRESA/FIRMA S W DE LIMA CARDOSO – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

C. MOURÃO DE PAIVA – ME, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **CATIA MOURÃO DE PAIVA**, RG 2000010432281 e CPF: 006.374.633-36 aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa/Firma **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 143, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**, RG 95024056584 e CPF: 832.422.013-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

Sujeitando-se os contratantes as suas normas e as clausulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a contratação e fornecimento de refeições lanches. Entregues em parcelas até o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Valores globais do presente CONTRATO são de **R\$ 1.290,00** (Hum mil, duzentos e oitenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O presente contrato é irrevogável.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAUJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9 9298.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 O referido é verdade. Dou fé.
 MARACANAÚ, 22 de fevereiro de 2021

EMOL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

1764823
 Selo 3

Autenticação N.º 11 754823

Contra os dados do ato em: eoriginal@ces.jus.br/portal

(85)9 8635.9170

ca2distribuidora@hotmail.com

Avenida I Nº14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE,
 CEP: 61.900-410



AUTENTICAÇÃO
N. II 754824

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N.º 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
MARACANAÚ, 22 de fevereiro de 2020

EMOL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06
II754824	
Selo 3	

Confira os dados dos atos em seu original (veja sua assinatura)

C MOURAO DE PAIVA - ME
7.640/0001-43
06.793.551-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
458
y

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela contratante a contratada conforme a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencia corretivas.

CLÁUSULA SEXTA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto do contrato com as condições e prazos estabelecidos no termo e contratual.

6.2 - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas todas e qualificação exigida.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

7.2 - Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Maracanaú/CE, 04 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE

[Assinatura]

CONTRATADA

[Assinatura]

Renato Silva Pereira
Escrvente Autorizado

CARTÓRIO GUERREIRO
Rua Cap. Valdemar de Lima
123 - Centro - Jua 3371-017
MARACANAÚ - CE

Reconheço por semelhança as firmas
de **CARLA MOURAO DE PAIVA**
TIRES FERREIRO

Unidade Maracanaú.

20/FEV. 2020

1. Tabelião: Daniel Rodrigues Braga - Oficial
2. Tabelião Substituto: Girllania Araújo Lopes

SELO DE AUTENTICIDADE
FERNANDA DE SOUSA DE ARAUJO DO CARVALHO

RECEB. 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 013336

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 013337

(85)9 8635.9170

ca2distribuidora@hotmail.com

Avenida I N.º 14 Loja 04
Jereissati I, Maracanaú-CE.
CEP: 61.900-410

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Nº 459

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 20.375.092/0001-00

Nº 000.000.879
SÉRIE: 1

S W DE LIMA CARDOSO ME

DANFE

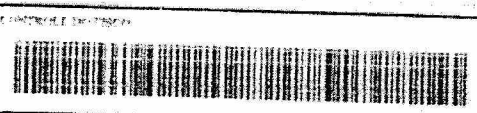
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.879

SÉRIE: 1

Página 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3320 0220 3750 0100 5500 1000 0008 7918 4100 0600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
123200007851578 - 04/02/2020 14:51

RUA ANTONIO DE ALENCAR, 943 - - COQUEIRAL,
Maracanau, CE - CEP: 61902065

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL
CA2 DISTRIBUIDORA
CNPJ
063363135
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
20.375.092/0001-00

ENDEREÇO
AV. 14 - LOJA 04
MUNICÍPIO
Maracanau
CEP
61900-410
Cidade/Distrito
JERFISSATE I
UF
CE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
067935516
DATA DA EMISSÃO
04/02/2020
DATA DE ENTRADA/SAÍDA
04/02/2020
HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:19

VALORES DO IMPOSTO									
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	1.290,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO PIS/PASEP	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.290,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
MODALIDADE	3-Remetente Próprio			PLACA DO VEÍCULO	UF	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	BTAS	VL. BTAS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	ALIQ. PIS/COFINS
09	Lanchetes prontos	19059000	5102	Unid	200,0000	2,0000	400,00						
09	Refeições prontas	21089000	5102	Unid	39,0000	10,0000	390,00						



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanau - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé.
MARACANAÚ, 2 de fevereiro de 2020

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
N.º 754825

EMOL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
PERMOJU	R\$ 0,06
11754825	
Selo 3	

Confira os status do ato em sef.nfe.gov.br/portal

VALOR DO ISSQN
MUNICÍPIO
00629
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
VALOR DO ISSQN

FORMAS COMPLEMENTARES
INSCRIÇÃO DE TÁVIA
RESERVADO AO FISCO



C MOURAO DE PAIVA - ME
CNPJ: 31.920.640/0001-43
I.E.: 06.793.551-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FLS 460
y

ABXS 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 379492



ESTADO DO GEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelia Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-075 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
MARACANAÚ, 27 de janeiro de 2020

EMOL	R\$ 1.51
ISS	R\$ 0.06
FRMMP	R\$ 0.08
FAADEP	R\$ 0.08
SELO	R\$ 1.00
FERMOJU	R\$ 0.06
IH379492	
Selo 3	

RENATO SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Carteira em nome do Sr. em: [illegible]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, N.º 943, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, fornecimento de bebidas, (Água Mineral e água adicionadas de sais), para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, N.º 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduta.

Maracanaú/CE, 29 de Janeiro de 2020.

Renato Mourão de Paiva

Cartório de Notas
CARTÓRIO GUERREIRO
Rua Cap. Valdemar de Lima
N.º 123 - Centro - Fone: 3371 1075
MARACANAÚ - CE

Em nome de: **C. MOURÃO DE PAIVA**
Município: **Maracanaú**

20 FEV/2020

Em nome de: **Renato Mourão de Paiva** da verdade
Tabela: **Leisleneis Guerra de Oliveira - Oficiala**
Girânia Araujo Lopes - Substituta

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 013338

Renato Silva Pereira
Escrevente Autorizado

96

(85)9 8635.9170

es2distribuidora@hotmail.com

Avenida I Nº14 Loja 04
Jereissati I, Maracanaú-CE.
CEP: 61.900-410



C MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-43
 I.E.: 06.793.551-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
 Nº: 461
 4

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA C. MOURÃO DE PAIVA – ME, OUTRO LADO A EMPRESA/FIRMA S W DE LIMA CARDOSO – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

C. MOURÃO DE PAIVA – ME, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **CATIA MOURÃO DE PAIVA**, RG 2000010432281 e CPF: 006.374.633-36. Jaqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa/Firma **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 343, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**, RG 95024056584 e CPF: 832.422.013-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

Sujeitando-se os contratantes as suas normas e as clausulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a contratação e fornecimento de bebidas, Água Mineral e água adicionadas de sais). Entregues em parcelas até o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Valores globais do presente CONTRATO são de **R\$ 1.150,00** (Hum mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O presente contrato é irrealjustável.



JANY 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. IH 379493



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O referido é verdadeiro. Oubé
 MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2021

[Handwritten Signature]

RENATO SILVA FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
PERMOJU	R\$ 0,06
IH379493 Selo 3	

Confira os dados do ato em: secdigital.tjce.jus.br/portal



(85)9 8635.9170



ca2distribuidora@hotmail.com



Avenida I Nº14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE.
 CEP: 61.900-410

4
 9x



03
 NHPT
 AUTENTICAÇÃO
 N. IH 379494

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabela: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0901-74 - Rua Capão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1078/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 O referido é verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2020

RENATO SILVA PEREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMÓJU	R\$ 0,06

IH379494
 Selo 3

462
 y

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela contratante a contratada conforme a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 5.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencia corretivas.

CLÁUSULA SEXTA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto do contrato com as condições e prazos estabelecidos no termo e contratual.
 6.2 - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas todas e qualificação exigida.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.
 7.2 - Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Maracanaú, CE, 08 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE
 [Assinatura]

CONTRATADA
 [Assinatura]

Reconhecimento por semelhança (s) firmas
 do(a) **MOURAO DE PAIVA**
 Doc. de Maracanaú
 20 FEV, 2020
 Cartório de Notas e Registros de Maracanaú - CE
 Rua Capão Valdemar de Lima N.º 123 - Centro - Fone 3371 1074 - MARACANAÚ - CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 N. CO 013330

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 N. CO 013340

Renato Silva Pereira
 Escrevente Autorizado

OS PRODUTOS-SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Nº 000.000.872

SÉRIE: 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIARCA

403

S W DE LIMA CARDOSO ME

RUA ANTONIO DE ALENCAR, 943 - - COQUEIRAL,
Maracanaú, CE - CEP: 61902065

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.872
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2320 0120 3750 9200 0100 5500 1000 0008 7210 0000 0038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
123200006126876 - 28/01/2020 15:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063363135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
20.375.092/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
CA2 DISTRIBUIDORA

CNPJ/CPF
31.920.640/0001-43

DATA DA EMISSÃO
28/01/2020

ENDEREÇO
AV. 14 - LOJA 04

BAIRRO/DISTRITO
JEREISSATE I

CEP
61900-410

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
28/01/2020

MUNICÍPIO
Maracanaú

FONE/FAX
30632473

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
067935516

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:37

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	600,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	3-Remetente Próprio				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	EST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
267	Garrafinha de Água 20L	22011000	0102	5102	Unid	150,0000	4,0000	600,00					



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.22971/9.9206.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 O referido é verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2021

RENATO SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,05
FRMMP	R\$ 0,08
FAADep	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06
11762096	
Selo 3	

Centra os dados do ato em conformidade com o portal

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 100629	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EXCUSAÇÃO DE PAIVA

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISENTO

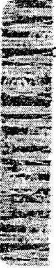
RESERVADO AO FISCO



C MOURAO DE PAIVA - ME
CNPJ: 31.920.640/0001-43
I.E.: 06.793.551-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
TEL: 464

ABXS 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 379492



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
MARACANAÚ, 27 de janeiro de 2020

EMOL	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADep	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06
IH379492	
Selo 3	

RENATO SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certificamos que esta fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, N.º 943, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, fornecimento de bebidas, (Água Mineral e água adicionadas de sais), para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, N.º 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduta.

Maracanaú/CE, 29 de Janeiro de 2020.

C. Mourão de Paiva

Cartório de Notas e Registros de Maracanaú - CE
 Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 em 27 de Janeiro de 2020
 20 FEV 2020
 Legitimé Quirina de Oliveira - Oficial
 Girilania Araujo Lopes - Substituta

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 N. CO 013338

Renato Silva Pereira
Escrevente Autorizado

96



C. MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-43
 I.E.: 06.793.551-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Nº: 465
 4

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA C. MOURÃO DE PAIVA – ME, OUTRO LADO A EMPRESA/FIRMA S W DE LIMA CARDOSO – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

C. MOURÃO DE PAIVA – ME, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **CATIA MOURÃO DE PAIVA**, RG 2000010432281 e CPF: 006.374.633-56, Jaqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa/Firma **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 343, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**, RG 95024056584 e CPF: 832.422.013-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

Sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a contratação e fornecimento de bebidas, Água Mineral e água adicionadas de sais). Entregues em parcelas até o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Valores globais do presente CONTRATO são de **R\$ 1.150,00** (Hum mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O presente contrato é irrevogável.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelia Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.6252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

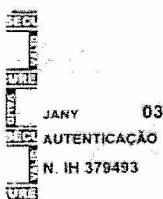
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O referido é válido. Dou fé
 MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2022

EMOL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
PERMOJU	R\$ 0,06
II-379493 Selo 3	

Confira os dados de ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

RENATO SILVA FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



JANY 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. IH 379493

(85) 9 8635.9170



ca2distribuidora@hotmail.com



Avenida I Nº14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE.
 CEP: 61.900-410

4
 97



C MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-93
 51-6
 JUIZ DE PARECERES

03
 HNPT
 AUTENTICAÇÃO
 N. IH 379494

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú
 Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 O referido é verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2020

CARTÓRIO BRAGA
 RENATO SILVA PEREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADFP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,08

IH379494
 Selo 3

466
 4

Confira os dados do agente e subscritor (tpe, jae, hys) em: www.cartorio.org.br

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela contratante a contratada conforme a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencia corretivas.

CLÁUSULA SEXTA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto do contrato com as condições e prazos estabelecidos no termo e contratual.

6.2 - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas todas e qualificação exigida.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

7.2 - Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Maracanaú, CE, 08 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADA

[Handwritten signature]

Renato Silva Pereira
 Escrevente Autorizado

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS

RENATO SILVA PEREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Doc. de Maracanaú

20 FEV, 2020

Cartório
 Larangeira Queiroz de Oliveira - Oficiala
 Sílvia Regina Lourenc. Substituta

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

N. CQ 013338

N. CQ 013340

(85) 9 8635.9170

ca2distribuidora@hotmail.com

Avenida I Nº14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE.
 CEP: 61.900-430

98

... PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.872

SÉRIE: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

469

S W DE LIMA CARDOSO ME

RUA ANTONIO DE ALENCAR, 943 - - COQUEIRAL,
Maracanaú, CE - CEP: 61902065

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.872
SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2320 0120 3750 9200 0100 5500 1000 0008 7210 0000 0038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
123200006126876 - 28/01/2020 15:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 063363135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF: 20.375.092/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: **CA2 DISTRIBUIDORA**

CNPJ/CPF: 31.920.640/0001-43

DATA DA EMISSÃO: 28/01/2020

ENDEREÇO: **AV. L. 14 - LOJA 04**

BAIRRO/DISTRITO: **JEREISSATE I**

CEP: 61900-410

DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 28/01/2020

MUNICÍPIO: **Maracanaú**

FONE/FAX: 30632473

UF: **CE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067935516

HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 14:37

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	600,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESETO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 3-Remetente Próprio

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

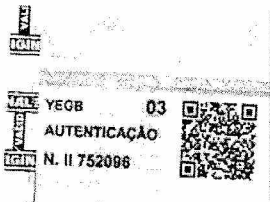
UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	-----------	------------	--------------

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
267	Garrafinha de Água 20L	22011000	0102	5102	Unid	150,0000	4,0000	600,00					



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
MARACANAÚ, 27 de Janeiro de 2021

RENATO SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL. R\$ 1,51
ISS R\$ 0,06
FRMMP R\$ 0,08
FAADep R\$ 0,08
SELO R\$ 1,00
FERMOJU R\$ 0,06

11752096
Selo 3

Confira os dados do ato em: www.cartoriobraga.com.br

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100629

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE BAIXA

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISHTO

RESERVADO AO FISCO



C MOURAO DE PAIVA - ME
CNPJ: 31.920.640/0001-43
I.E.: 06.793.551-6

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE
468
y

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1875/3371.2297 / 9.9225.2252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado.
 O referido é Verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 22 de Janeiro de 2020

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
 N. II 754822

EMCL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,09
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06

11754822
Selo 3

Confira as condições de uso em: www.cartoria.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

atestamos para devido fins, que a Empresa **S W DE LIMA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 0.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 943, CEP: 61.902-065 - Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, contratação e fornecimento de refeições e lanches, para a Empresa **C. MOURÃO DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 4, CEP: 61.900-410 - CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, que a mesma encontra se altamente capacitada e que cumpriu com todas as responsabilidades de prazo e qualidade dos produtos entregando rigorosamente sem que nada venha a abonar sua conduta.

CARTÓRIO DE MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 05 de Janeiro de 2020.

Silvia Mourão de Paiva

SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº 02
 RECONHECIMENTO DE FIDELIDADE
 Nº CO 013336

20/01/2020

Id. *CATIA MOURAO DE PAIVA*

Silvia Pereira
Escrivente Autorizado

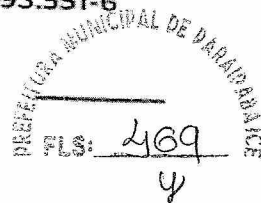
(85) 9 8635.9170

ca2distribuidora@hotmail.com

Avenida I Nº14 Loja 04
Jereissati I, Maracanaú-CE.
CEP: 61.900-410



C MOURAO DE PAIVA - ME
 CNPJ: 31.920.640/0001-43
 I.E.: 06.793.551-6



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA C. MOURÃO DE PAIVA – ME, OUTRO LADO A EMPRESA/FIRMA S W DE LIMA CARDOSO – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

C. MOURÃO DE PAIVA – ME, inscrita no CNPJ N.º 31.920.640/0001-43, com sede à Av: I, Nº 14, LOJA 04, CEP: 61.900-410 – CONJUNTO JEREISSATI I - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **CATIA MOURÃO DE PAIVA**, RG 2000010432281 e CPF: 006.374.633-36 aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa/Firma **S W DE LIMA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ N.º 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antonio de Alencar, Nº 143, CEP: 61.902-065 – Coqueiral - Município de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**, RG 95024056584 e CPF: 832.422.013-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

sujeitando-se os contratantes as suas normas e as clausulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

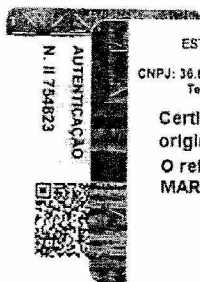
1.1 - O presente contrato tem como fundamento a contratação e fornecimento de refeições e lanches. Entregues em parcelas até o valor do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Valores globais do presente CONTRATO são de **R\$ 1.290,00** (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DO REJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O presente contrato é irrevogável.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLÂNIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1076/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O referido é verdade. Dou fé
 MARACANAÚ, 22 de fevereiro de 2021

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMOL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06

11754823
 Selo 3

Confira os dados do ato em: selodigital.fev.juc.br/portal



(85)9 8635.9170



ca2distribuidora@hotmail.com



Avenida I Nº14 Loja 04
 Jereissati I, Maracanaú-CE.
 CEP: 61.900-410



AUTENTICAÇÃO
N. 11754824

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

C MOURAO DE PAIVA - ME

7.640/0001-43

06.793.551-6

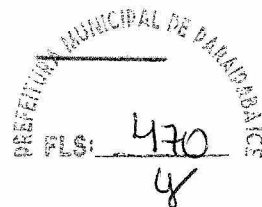
Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O referido é verdade. Dou fé
MARACANAÚ, 02 de fevereiro de 2020

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
PERMOJU	R\$ 0,06
11754824	
Selo 3	

Confira os dados do ato em: seuoriginal.tjce.jus.br/portal



CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela contratante a contratada conforme a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencia corretivas.

CLÁUSULA SEXTA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto do contrato com as condições e prazos estabelecidos no termo e contratual.

6.2 - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas todas e qualificação exigida.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

7.2 - Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Maracanaú/CE, 04 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE

C. Mourao de Paiva

CONTRATADA

Renato Silva Pereira

Renato Silva Pereira
Escrvente Autorizado

CARTÓRIO GUERRERIO
Rua Cap. Valdemar de Lima
123 - Centro - Fone 3371 1075
MARACANAÚ - CE

Reconhecido e assinado as firmas
de **CARLA MOURAO DE PAIVA**
RENATO SILVA PEREIRA
Uma fe Maracanaú

20/FEV. 2020

Laureado Quez de Oliveira - Oficial
Sandra Augusta - Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RECEB 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 013338

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 013337



(85)9 8635.9170



ca2distribuidora@hotmail.com




Avenida I N° 14 Loja 04
Jereissati I, Maracanaú-CE.
CEP: 61.900-410

S W DE LIMA CARDOSO ME
RUA ANTONIO DE ALENCAR, 943 - - COQUEIRAL,
Maracanau, CE - CEP: 61902065

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.000.879
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROL DO ISSQN



PROVA DE ACESSO
3320 0220 3750 9200 0100 5500 1000 0008 7918 4100 0600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
123200007NS157K - 04/02/2020 14:51

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL
CA2 DISTRIBUIDORA
AV. 14 - LOJA 04
Maracanau

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
20.375.092/0001-00

CNPJ/CPF
31.920.640/0001-43

DATA DA EMISSÃO
04/02/2020

BARRIO/DISTRITO
JERFISSATE I

CEP
61900-410

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
04/02/2020

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
067935516

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:19

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.290,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.290,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NOME	CNT	CFOP	UNID.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
09	Lanches prontos	19059090	0102	5102	Unid	200,0000	2,0000	400,00					
10	Refeições prontas	21069090	2102	5102	Unid	89,0000	10,0000	890,00					

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituto: GIRLÂNIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.378/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N.º 123 - Centro - CEP 61.000-025 - Maracanau - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Certifico que a cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é Verdade. Dou fé.
MARACANAÚ, 22 de Fevereiro de 2020

AURILENE DE SOUSA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
N.º 754825

EMOL.	R\$ 1,51
ISS	R\$ 0,06
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,05

1764825
Selo 3

Confira os dados do ato em: secedigital@sejpa.br/portal


VALOR DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

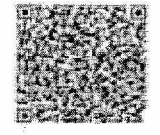
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Nº: 470

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA SECRETARIA DE FINANÇAS	Nota Nº 470 0000000001
		SÉRIE
		ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Curação	17/06/2022	Competência	JUN 2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	1	Local da Prestação	PARAIPABA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA				
Nome Fantasia	DELICIAS DA MASSA				
Endereço	RUA DOMINGOS BARROSO 223 - CENTRO				
CPF/CNPJ	14.966.778/0001-23	Insc. Municipal	4741	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	PARAIPABA	C.E.P.	82685000	Comp.	
		Telefone			



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MENINO JESUS PAI				
E-mail					
Endereço	RUA FLAVIO GRANJEIRO 56 - CENTRO 82685000 PARAIPABA-CE				
CPF/CNPJ	19.293.152/0001-01	Insc. Municipal	1	Insc. Estadual	
		Telefone	85991743450		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A SERVIÇO DE LANCHES, COFFEE BREAK, ALMOÇOS E QUENTINHA.					

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO					
71.12-01/01 (20) - Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet					

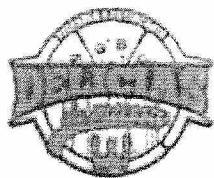
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL					
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA			

TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00
CSLL	0,00	IRRF	0,00		

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	800,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	800,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	800,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	ynepa6lu3		ISS a Retir	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	800,00			(*) Valor do ISS	40,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS					

OUTRAS INFORMAÇÕES					



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
N.º: 473
4

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, **FABRICIA DA SILVA LIMA** brasileiro (a). **SOLTEIRA**, nutricionista REGISTRO N.º CRN11/12093, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida Pedro Gomes da Silva, n.º 101, na cidade de Paraipaba João Batista Ferreira de Sousa ME, inscrita no CNPJ sob n.º 14.366.778/0001-23, estabelecida na Rua/Av. Domingos Barroso, n.º 00223, na cidade de Paraipaba, CE.

1. A prestação de serviços profissionais de nutricionista aos termos da Lei n.º 8.234, de 17/09/91, com total independência técnica, desenvolvendo as atividades de (descrição sumária).

2. Local para desempenho das atividades, na sede da empresa João Batista Ferreira de Sousa ME, n.º 00223, na cidade de Paraipaba, CE.

3. Contraprestação aos serviços contratados.

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 1.212, mensalmente até o dia 10 de cada mês, através de RPA (Recibo Profissional Autônomo). Pagará ainda o valor necessário para locomoção até o local descrito na cláusula 2;

3.2 - Ainda constitui obrigação de o **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações do **CONTRATADO** para tanto.

3.3 - O inadimplemento do disposto no item 3.2. Acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis resguardando o profissional contratado no bom e fiel desempenho das atividades contratadas.

4. O **CONTRATANTE** inscreverá o nome da **CONTRATADA** junto ao Conselho Regional de Nutrição como Responsável Técnico.

Parágrafo Primeiro: Quando do término a qualquer título do presente contrato o **CONTRATANTE** imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutrição, retirando o nome do **CONTRATADO** de Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do parágrafo acima acarretará uma multa equivalente à remuneração do **CONTRATADO** enquanto perdurar a situação.



474

y

DECLARACION DE INTERES PUBLICO EN MATERIA DE PROTECCION DEL PATRIMONIO CULTURAL Y MONUMENTAL DE LA CIUDAD DE DARIFABALCE

DECLARACION DE INTERES PUBLICO EN MATERIA DE PROTECCION DEL PATRIMONIO CULTURAL Y MONUMENTAL DE LA CIUDAD DE DARIFABALCE

DECLARACION DE INTERES PUBLICO EN MATERIA DE PROTECCION DEL PATRIMONIO CULTURAL Y MONUMENTAL DE LA CIUDAD DE DARIFABALCE

5. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias o referido atraso.
6. Fica eleito o Foro da cidade de (local de desempenho das atividades) com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratuais.
7. E por estarem AS PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 03 (três) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA/CE
N.º 475

Paraipaba CE 02 de Junho de 2022.

Paulo Roberto Ferraz de Sousa
CONTRATANTE

Fabírcia da Silva Lima
Nutricionista
CPF: 02814913093
Fabírcia da Silva Lima
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1-
- 2-
- 3-



CARTÓRIO D'AMASSENO NETO - P.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAÍBA/CE
FABRILÃO VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO EDUARDO AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ 11.299.478/0001-00 - RUA DOMINGOS BARROSO 102 - CENTRO - PARAÍBA/CE - CEP. 53.200-000
Tel: (33) 3322.1430, E-mail: cartorio@cartorioparaiba.com.br

ARTIGO 202 - O PRESENTE FOTOCOPIA CONTÉM COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE. DOU PE
PARAÍBA/CE 13/06/2022 10:34:33

ATINATA RUIBERTO AZEVEDO - Registrante Autorizado
CNPJ 06.178.771-11 - RUA FERNANDES AGUIAR PERALTA 24 - L.º 20 - BARRIO - PARAÍBA/CE - CEP. 53.200-000 - Fone: (33) 3322.1430

© Cartório de Notas e Registros de Paraíba/CE - Todos os direitos reservados. Desenvolvido por: J.A.C. Torres

ORIENTAÇÃO: Recomenda-se que **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** rubriquem a 1º folha e assinem no local indicado na 2º folha. Também é recomendável reconhecer firma das partes (exceto testemunhas). Por fim, para fins de publicidade ao contrato recomenda-se ao Profissional que registre o Contrato perante o Cartório de Titulos e Documentos a fim de valor perante terceiros. Aqueles casos onde haja situações próprias e que não

DEPÓSITO MENINO JESUS

L.P. de Sousa - ME / CNPJ: 09.293.732/0001/91



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **FABRICIA DA SILVA LIMA** profissional Nutricionista, portadora da Carteira Profissional CRN11/12093, inscrito no CPF sob N° 603.619.663-69 e RG N° 2009097032721 residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida Pedro Gomes da Silva, nº 101, na cidade de Paraipaba. Contratada da **EMPRESA João Batista Ferreira de Sousa ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.366.778/0001-23, estabelecida na Rua/Av. Domingos Barroso, nº 223, na cidade de Paraipaba, CE. Atendeu a **DEPÓSITO MENINO JESUS**, CNPJ N° 09.293.732/0001/91, COM OS SEGUINTE FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

LANCHE: KIT SANDUICHE MISTO + 02/(FATIAS) PAES DE FORMA (100G) + REFRIGERANTE OU SUCO (200ML).

COFFE BREAK COMPOSTO DE 10 MINI SALGADOS SUCO DE FRUTAS COPO 200ML, 02 FATIAS DE BOLO, CAFÉ COM LEITE COPO 150ML

REFEIÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA, PROTEINA (DUAS DAS OPCOES: BOVINA SUJINA, AVE MODO DE PREPARO, ASSADA, FRITA OU COZIDA), MINIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES MACARRÃO, POLENTA ENTRE OUTROS)

REFERENTE A NOTA FISCAL DE N° 001

Tendo a empresa cumprida todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo exigido foram prestados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desapontar sua conduta.

PARAIPABA - CE, 13 DE JUNHO DE 2022.

Maria Vanderlúcia Ferreira de Sousa

DEPÓSITO MENINO JESUS

CNPJ N° 09.293.732/0001/91

MARIA VANDERLÚCIA FERREIRA DE SOSUA

PROPRIETÁRIA



CARTÓRIO DAS REGISTROS DE PARAIPABA
CARTÓRIO DAS REGISTROS DE PARAIPABA - 1ª OFICINA DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
RUA DOMINGOS BARROSO, 223 - CENTRO - PARAIPABA - CE - CEP: 62.200-000
TEL: (85) 3366.1022 - E-mail: cartorio@cartorio.paraipeba.ce.gov.br

RELAZADO POR SEU FIANÇA A FIANÇA DE MARIA VANDERLÚCIA FERREIRA DE SOSUA EM TESTE - 13 DE JUNHO DE 2022 - PARAIPABA - CE

Maria Vanderlúcia Ferreira de Sousa

NOTA FISCAL N° 001 - 13/06/2022 - 13:00:00

EMPRESA: DEPÓSITO MENINO JESUS - CNPJ: 09.293.732/0001-91



PARAIPABA - CE, 13 DE JUNHO DE 2022.

EMPRESA: DEPÓSITO MENINO JESUS - CNPJ: 09.293.732/0001-91

EMPRESA: DEPÓSITO MENINO JESUS - CNPJ: 09.293.732/0001-91

EMPRESA: DEPÓSITO MENINO JESUS - CNPJ: 09.293.732/0001-91

DEPÓSITO MENINO JESUS

L.P. de Sousa - ME / CNPJ: 09.293.732/0001/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CE
FLS: 477
4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a EMPRESA João Batista Ferreira de Sousa ME no CNPJ Nº 14.366.778/0001-23, com sede na Rua/Av. Domingos Barroso, nº00223 Paraipaba - Ceara, atendeu a DEPÓSITO MENINO JESUS, CNPJ Nº 09.293.732/0001/91, COM OS SEGUINTE FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES:

LANCHE: KIT SANDUICHE MISTO + 02(FATIAS) PAES DE FORMA (100G) + REFRIGERANTE OU SUCO (200ML).

COFFE BREAK - COMPOSTO DE 10 MINI SALGADOS SUCO DE FRUTAS COPO 200ML, 02 FATIAS DE BOLO, CAFÉ COM LEITE COPO 150ML.

REFEIÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA, PROTEINA (DUAS DAS OPCOES: BOVINA SUINA, AVE MODO DE PREPARO, ASSADA, FRITA OU COZIDA), MINIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA ENTRE OUTROS).

REFERENTE A NOTA FISCAL DE Nº 001

Tendo a empresa cumprida todas às cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo exigido foram prestados com a devida regularidade e qualidade, não havendo nada que possa desapontar sua conduta.

CARTÓRIO DAMASCENO NETO - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
TABELIÃO: VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ: 12.209.573/0001-09 - RUA DOMINGOS BARROSO, 122 - CENTRO - PARAIPABA - CEP: 82.665-000
Tel: (85) 3383.1622 - E-mail: cartoriomadasceneneto@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE DOU FE PARAIPABA/CE 13/06/2022 11:48:39

SARAH RACHEL COSTA ALBUQUERQUE MORAES - Escrevente Autorizada
Emp: R\$ 1.671,75 R\$ 0,00 ISS - R\$ 0,00 FVM/P - R\$ 0,00 ISS - R\$ 0,00 Sel. - R\$ 1,11 Total: R\$ 3,00

Confira os dados do ato em: etodigital.licp.jus.br/portal



PARAIPABA - CE, 13 DE JUNHO DE 2022.

2º OFÍCIO
PARAIPABA - CE

Maria Vanderlúcia Ferreira de Sousa

DEPÓSITO MENINO JESUS

CNPJ Nº 09.293.732/0001/91

MARIA VANDERLÚCIA FERREIRA DE SOSUA

PROPRIETÁRIA

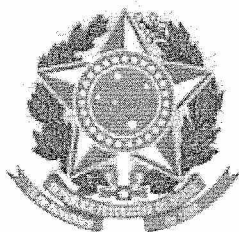
CARTÓRIO DAMASCENO NETO - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
TABELIÃO: VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ: 12.209.573/0001-09 - RUA DOMINGOS BARROSO, 122 - CENTRO - PARAIPABA - CEP: 82.665-000
Tel: (85) 3383.1622 - E-mail: cartoriomadasceneneto@hotmail.com

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA VANDERLÚCIA FERREIRA DE SOSUA EM TESTE DA VERDADE DOU FE PARAIPABA/CE 13/06/2022 11:48:29

SARAH RACHEL COSTA ALBUQUERQUE MORAES - Escrevente Autorizada
Emp: R\$ 340,11 R\$ 0,00 ISS - R\$ 0,00 FVM/P - R\$ 0,00 ISS - R\$ 0,00 Sel. - R\$ 1,34 Total: R\$ 3,40

Confira os dados do ato em: etodigital.licp.jus.br/portal





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 11ª REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARABARÉ
TEL: 478
y

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ÉTICO PROFISSIONAL
Nº 11007662/NET/22

NOME: FABRICIA DA SILVA LIMA

CPF: 603.619.663-69

Certificamos para os devidos fins, que este(a) profissional, está regularmente inscrito(a) no CRN-11 como NUTRICIONISTA DEFINITIVO sob o nº 12093, em dia com as obrigações financeiras e eleitorais, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente, não havendo nada que desabone sua conduta ética-profissional, até a presente data.

Certidão emitida gratuitamente, referente exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 11ª Região, conforme a Portaria CRN-11 Nº 46/2019, ressalvando o direito do CRN-11 de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) mesmo(a) que vierem a ser apuradas.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 01/07/2022 14:38:00

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidar ente documento.

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn11.org.br - Opção Atendimento Online » Conferência de Certidão.

Esta Certidão está registrada sob o nº 11007662/NET/22

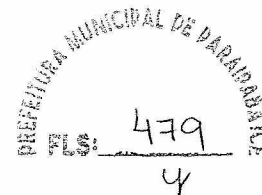
Certidão expedida eletronicamente, conforme Resolução CFN nº 650/2020.

COD. ID 901723

Página 1 de 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região
CE - PI - MA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
Nº11007661/NET/22

NOME: FABRICIA DA SILVA LIMA
CPF: 60361966369
CRN-11: 12093

Certificamos para os devidos fins, que este(a) profissional, está regularmente inscrito(a) no CRN-11 com Nutricionista sob o nº 12093, em dia com as obrigações financeiras e eleitorais, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente, referente exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 11ª Região, conforme a Portaria CRN-11 Nº 46/2019, ressalvando o direito do CRN-11 de cobrar inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) mesmo(a) que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.crn11.org.br

Emitida em 2 de Junho de 2022, às 14:37

Válida até 1 de julho de 2022

Código de verificação de autenticidade: 11007661/NET/22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEDE DO CRN-11

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740 SALAS 1112, 1113 e 1114 - CENTRO EMPRESARIAL ROCHA AGUIAR ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-160 FONE (85) 4042-9542
www.crn11.org.br / E-mail: crn11@crn11.org.br